



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 02/88

DATA : 28 de novembro de 1988.

SÚMULA: Altera dispositivos do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 43 da Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 3º do artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal, Resolução nº 01/86, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - As emendas só poderão ser apresentadas na Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, sobre as quais emitirá parecer, e, se regulares, serão apreciadas pelo Plenário."

Art. 2º - Fica revogado o § 5º do artigo 206 do Regimento Interno.

Art. 3º - O artigo 207 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 207 - As sessões em que for apreciada a proposta de lei orçamentária serão destinadas exclusivamente à discussão e votação da matéria."

Art. 4º - Na apreciação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 1989, será assegurada a participação na Comissão de Finanças e Orçamento de um representante de cada Partido com assento na Câmara Municipal, ainda não representado na Comissão, tendo os novos membros os mesmos direitos e obrigações de seus titulares.

Art. 5º - Os Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1988 reunir-se-ão em sessão preparatória às 16:00 horas do dia 1º de janeiro de 1989, para a posse.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA

se reeleito Vereador, e, na sua falta, sucessivamente, dentre os Vereadores presentes, o que haja exercido, mais recentemente e em caráter efetivo, a Presidência, a Vice-Presidência ou a Secretaria. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso entre os reeleitos, tendo preferência o que tenha maior número de legislaturas.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente procederá ao recolhimento dos diplomas, em ordem alfabética; com as respectivas legendas partidárias.

§ 3º - De pé todos os presentes, o Presidente em exercício prestará o seguinte compromisso: "**Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar com lealdade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo**". Ato contínuo, o Secretário designado fará a chamada de cada Vereador, que declarará: "**Assim o prometo**".

Art. 6º - Imediatamente depois da posse, na mesma sessão, os Vereadores elegerão a Mesa Executiva, nos termos regimentais.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 1988.

Willibaldo Feiten
PRESIDENTE

Publicada no "Jornal do Oeste",
nº 953, de 1º/12/88, à pag. 4.